



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-004523.989.23-4

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Edson José Marcusso e Ana Paula Sampaio Moura.

Períodos: (01/01/23 a 31/05/23, 13/06/23 a 31/12/23) e (01/06/23 a 12/06/23).

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA – CONTAS MUNICIPAIS. AUDITORIA OPERACIONAL. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE. INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. DETERMINAÇÃO PARA INVESTIMENTO DA PARCELA FALTANTE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DAS PRESENTES. ENCARGOS SOCIAIS. IRREGULARIDADE. GESTÃO FISCAL DEFICIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 36,05% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 80,62% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 99,28% (deficiência de R\$ 419.257,53) determinação para aplicação do saldo remanescente. **Investimento total na saúde:** 28,22% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 49,42% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Relevado. **Encargos sociais:** Irregular. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 9,72% (R\$ 34.958.279,73). **Resultado financeiro:** Déficit (R\$ 28.619.079,97)

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, diante do exposto no voto inserido aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



emitir **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Boituva, **sob ressalvas**, em razão do resultado operacional não efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, ademais, à Fiscalização que acompanhe a regularização dos pagamentos feitos a maior aos Senhores Secretários Municipais.

Determinou, também, à Origem a aplicação dos recursos remanescentes do total recebido do Fundeb, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nas unidades da educação e saúde.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante
do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025